



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 879

Macapá, 2ª.-feira, 4 de novembro de 1968

PORTARIAS

Nr. 578/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 5.991/68-DSG,

RESOLVE:

Prorrogar os trabalhos da Comissão incumbida de promover a regularização definitiva da ocupação das áreas de terras da União, situadas neste Território, instituída pela Portaria Governamental nº. 481/68-GAB, datada de 29 de agosto do corrente ano, por mais sessenta (60) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 579/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.554/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item 1, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Eúlio da Costa Gomes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico Operador, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, com exercício na Garagem Territorial, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 27 de setembro a 04 de novembro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 580/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

número 5.941/68-SGT,

RESOLVE:

Prorrogar por mais vinte (20) dias, os trabalhos da Comissão de Levantamento dos balanços patrimoniais e financeiros das municipalidades deste Território, designada pela Portaria Governamental nr. 504/68-GAB, datada de 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 581/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Dr. Antônio Tancredo, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Médico, nível 2, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, no exercício do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão acima mencionada, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ, até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com o órgão que dirige.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 582/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Fazer reverter à repartição de origem, a servidora Alzira Neusade Oliveira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Ofi-

cial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada no Serviço de Geografia e Estatística, posta à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Macapá, pela Portaria Governamental nº. 477/68-GAB, datada de 26 de agosto de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 583/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Capitão de Corveta CCAFN Luiz Gonzaga Valle, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá —, até a cidade de Belém, Estado do Pará, no trato de assuntos relacionados com a Administração desta Unidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 584/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, pelo prazo de um (1) ano, contado no período de 1º de novembro de 1968 a 31 de outubro de 1969, na forma do artigo 34, parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da Circular nr. 14, de 17 junho de 1956 e Decreto nr. 61.776, de

24 de novembro de 1967, da Presidência da República, a servidora Nair Miranda de Moura Palha, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de novembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 585/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.737/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Henrique Calixto da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Almoxarife, nível 16, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de dezembro de 1968 a 31 de maio de 1969, nos termos do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 03 de novembro de 1955, em face do servidor haver completado mais um (1) décimo de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de fevereiro de 1958 a 1º de fevereiro de 1963.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de novembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 586/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 6.039/68-SGT,

RESOLVE:

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,36 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Elogiar o Dr. José Ribamar Cavalcante, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Médico, nível 22, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, pela especial dedicação, boa vontade e elevado senso de responsabilidade, demonstrado quando, atendendo ao apelo formulado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Calcoene, prestou assistência médica a várias pessoas residentes naquela localidade.

Vale ressaltar o marcante espírito de solidariedade humana de que é dotado o aludido facultativo, pois que deixando o conforto de merecidas férias, atendeu as pessoas que necessitavam de seus conhecimentos técnicos profissionais, sem visar obter qualquer retribuição pecuniária. Por todas essas razões, o Governo e o povo daquele município amapaense, tornam público os seus reconhecimentos pelo louvável e dignificante ato praticado pelo mencionado médico.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de novembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 587/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Juarez de Queiroz Monteiro, ocupante do cargo de Piloto Aviação, nível 15, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Ge-

ral, para viajar da sede de suas atribuições -MACAPÁ-, até a cidade de Belém, Estado do Pará, pilotando o avião de prefixo PP-FNR, pertencente ao Governo amapaense, no trato do interesse da administração desta Unidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de novembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Nr. 278-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE CONCEDER:

1.1. Nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação aos servidores abaixo relacionados, conforme se especifica:

— João da Costa Lamarão, Pedreiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 1968;

— Raimundo Vilhena Rodrigues, Servente, nível 5, quinze (15) dias, contados no período de 1º a 15 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 16 de setembro a 30 do mesmo mês de 1968;

— Osvaldo Aires da Silva, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 29 de setembro a 18 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 09 a 28

de setembro de 1968;

— Edgar Stron da Costa, Carpinteiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 18 de setembro a 03 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 08 a 17 de setembro de 1968;

— Ernesto Pictet Hippolyte, Mestre, nível 14-B, quinze (15) dias, contados no período de 22 de setembro a 06 de outubro de 1968, em prorrogação a que foi concedida no período de 07 a 21 de setembro de 1968;

— João dos Santos Avelar, Pedreiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 25 de setembro a 23 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 26 de agosto a 24 de setembro de 1968;

— João Leite Teixeira, Motorista, nível 8-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 15 de setembro a 28 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 26 de agosto a 14 de setembro de 1968;

— João Valente de Couto Filho, Guarda, nível 10-B, sessenta (60) dias, contados no período de 04 de outubro a 02 de dezembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 05 de agosto a 30 de outubro de 1968; e

— Bevenuto Ferreira de Souza, Pedreiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 25 de agosto a 13 de setembro de 1968, lotados na Divisão de Obras;

— Áurea Penalber Tavares Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no

período de 14 de setembro a 13 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 14 de agosto a 13 de setembro de 1968;

— Maria Torck de Castro, Servicial, nível 5-A, dezessete (17) dias, contados no período de 24 de setembro a 10 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 1968;

— Laureano de Souza Mira, Guarda, nível 10-B, sessenta (60) dias, contados no período de 24 de setembro a 22 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 26 de julho a 23 de setembro de 1968;

— Maria de Nazaré Santos Bonfim, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, sessenta (60) dias, contados no período de 29 de setembro a 27 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 31 de julho a 28 de setembro de 1968;

— Antonia Rossilda da Silva Monteiro, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 26 de setembro a 24 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1968, lotados na Divisão de Educação;

— Beata Fernandes dos Reis, atendente, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 30 de setembro a 20 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 30 de agosto a 29 de setembro de 1968;

— Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, Técnico de Laboratório, nível 14-B, nove (9) dias, contados no período de 1º a 09 de setembro de 1968,

em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 17 a 31 de agosto de 1968;

— Eugênia Ferreira de Jesus, Atendente, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 01 de setembro a 03 de outubro de 1968; e

— Raimunda Queiroz dos Santos, Trabalhadora, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 26 de setembro a 15 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1968, lotada na Divisão de Saúde;

— Simplicio Marques dos Santos, Feitor, nível 5, quinze (15) dias, contados no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 03 a 27 de setembro de 1968;

— Pedro Lopes da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A, vinte (20) dias, contados no período de 03 a 22 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 1968;

— Lucilda Ferreira Damaso, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 02 a 30 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 02 de setembro a 1º de outubro de 1968; e

— Manoel Nazaré dos Santos, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 28 de setembro a 17 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 13 a 27 de setembro de 1968, lotados na Divisão de Produção;

— José Quintela do Carmo, Caiafate, nível 8-A, noventa (90) dias, contados no período de 09 de setembro a 07 de dezembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 10 de agosto a 05 de setembro de 1968;

— Miguel Rodrigues de Castro, Motorista, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 1º a 15 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 1º a 30 de setembro de 1968; e

— Maria de Nazaré Barroso Magno, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 01 a 23 de setembro de 1968, lotada na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAYA —;

— Othon de Jesus Franco, Alfate, nível 12-D, trinta (30) dias, contados no período de 25 de setembro a 24 de

outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 26 de agosto a 24 de setembro de 1968; e

— Aristóteles da Costa Tourinho, Inpetor da Guarda Territorial, nível 14-A, sessenta (60) dias, contados no período de 12 de outubro a 10 de dezembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1968, lotado na Divisão de Segurança e Guarda;

— Maria Helena Rodrigues de Melo, Arquivista, nível 7-A, trinta (30) dias, contados no período de 27 de setembro a 26 de outubro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 29 de agosto a 26 de setembro de 1968, lotada nos Serviços Industriais; e

— Doralice Bezerra do Rocha, Datilógrafo, nível 9-B, trinta (30) dias, contados no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 30 de agosto a 28 de outubro de 1968, lotada na Divisão de Terras e Colonização.

1. 2. Nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores:

— Cantídio Barbosa da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 10 de outubro a 08 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 11 de agosto a 09 de outubro de 1968; e

— Agostinho Braz de Brito, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 10 de junho a 09 de julho de 1968, lotados na Divisão de Segurança e Guarda,

— Raimundo Amanajás Brito, Oficial de Administração, nível 12-A, noventa (90) dias, contados no período de 04 de outubro de 1968 a 1º de janeiro de 1969, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 06 de julho a 03 de outubro de 1968, lotados no Serviço de Administração Geral (SAG); e

— Maria Iná Souza de Almeida, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, sessenta (60) dias, contados no período de 1º de outubro a 29 de novembro de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 02 de agosto a 30 de setembro de 1968, lotada na Divisão de Educação, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Obras

Aprovo. Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato para adaptações do prédio do atual Palácio do Governo, para o Serviço de Administração Geral, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, simbolo 5-C, compareceu o Senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Av. Coaracy Nunes, s/n, nesta capital e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tôdas as especificações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga pelo regime de empreitada global os serviços de adaptações do prédio onde funciona o atual Palácio do Governo (ala de frente), para a sede do Serviço de Administração Geral, nesta capital.

§ Único — o serviço será executado na forma dêste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de cinquenta e hum mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 51.274,80).

III — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0/06, destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), de acôrdo como se especifica:

a) Dez mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos (NCR\$ 10.253,00), no início das obras;

b) Quinze mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros novos (NCR\$ 15.379,00), após a conclusão dos serviços de cobertura; e

c) Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 25.632,80), após a conclusão dos serviços.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de quarenta (40) dias contados a partir da 1ª. ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa — A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCR\$ 51,27, por dia que exceder ao pra-

zo contratual.

VI — Reajustamento de preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à n.ais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo a Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão-de-Obra: — A direção da obra deverá caber à profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º. — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;

f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ — No caso de serviço imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais:-

Item Primeiro - Transferência do contrato - A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra.

A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nêle previsto.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a cargo da Empreiteira.

§ 1º. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em dados ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá, para fôro do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não fôr aprovado.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 24 de outubro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vihena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Aziz Gammachi
Testemunha

José Chagas Maramalde
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador